



RESUMO DE SEGURANÇA DE ÁFRICA

UMA PUBLICAÇÃO DO CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE ÁFRICA

Resolução Alternativa de Litígios em África: Prevenir o Conflito e Reforçar a Estabilidade

POR ERNEST E. UWAZIE

- ◆ Em África, é comum os queixosos ficarem anos à espera de uma decisão judicial devido à acumulação de processos pendentes nos tribunais. O sentimento de que os canais oficiais não conduzem à justiça, gerado por esta situação, é um catalisador potencial de violência e de instabilidade política.
- ◆ A Resolução Alternativa de Litígios (RAL) é um mecanismo complementar dos canais legais oficiais, cada vez mais utilizado para resolver conflitos menos graves, de forma atempada, através da mediação. Esta, por sua vez, reforça no demandante o sentimento de que foi feita justiça.
- ◆ Criar legislação de apoio à Resolução Alternativa de Litígios e aumentar o número e a qualidade dos mediadores contribuirá para uma mais rápida adopção deste mecanismo.

DESTAQUES

Decidimos tomar outras medidas dado que o governo não resolveu o nosso caso. . . . Sim, o único sistema que me resta tentar é o da violência para prosseguir a luta, organizar os meus irmãos porque estamos a sofrer e o governo não é sensível aos nossos sentimentos. Vamos atacar o culpado e matá-lo da mesma forma.¹

—Irmão de vítima de alegado assassinio ritual na Libéria

Muitos cidadãos africanos já não acreditam que os seus tribunais possam dar uma resposta atempada e justa às suas queixas. Um inquérito realizado em 2009 na Libéria revelou que apenas 3 por cento dos litígios penais e civis haviam sido levados a tribunal. Mais de 40 por cento dos queixosos procuraram soluções através de mecanismos informais. Os restantes 55 por cento não recorreram a nenhuma instância. Nesta percentagem incluem-se casos em que os queixosos procuraram

fazer justiça pelas suas próprias mãos, muitas vezes de forma violenta.

Em contextos frágeis e pós-conflito, com tensões sociais naturalmente elevadas e sistemas judiciais que normalmente não funcionam, a resolução rápida dos litígios é particularmente importante. Sem mecanismos adequados, acessíveis, fidedignos e economicamente viáveis para a resolução de diferendos, divergências de carácter local e crimes podem degenerar em conflitos de maiores dimensões. É deste modo

que se desenvolvem culturas de violência e regimes de justiça por mãos próprias.

Em Maio de 2006, por exemplo, numa comunidade do Sul da Nigéria, cerca de cem jovens em fúria e organizados insurgiram-se contra vigilantes armados contratados pela aldeia. Há vários meses que se ouviam queixas de que os vigilantes haviam abusado repetidamente de habitantes da povoação, espancando pessoas com cordas, extorquido dinheiro e abusado sexualmente de algumas raparigas. Durante os confrontos, um dos jovens foi atingido a tiro por um vigilante. A polícia reagiu prendendo outros jovens, o que agravou o sentimento de injustiça por parte da comunidade e gerou receios de retaliação violenta. O sentimento de que os líderes da aldeia tinham apoiado os vigilantes para encobrir cumplicidades fez com que os jovens da comunidade perdessem o respeito pelas autoridades e pelas pessoas mais velhas da aldeia, fragilizando ainda mais a estabilidade social. O incidente também exacerbou discordâncias relativas à chefia da comunidade, que se arrastavam nos tribunais há dez anos.

Mesmo quando os tribunais estão envolvidos, eles nem sempre chegam ao âmago da questão pois procuram resolvê-la em termos legais mas não estão centrados na resolução ou mitigação do conflito. Por vezes, as decisões dos tribunais podem mesmo intensificar o conflito. Como observou um advogado nigeriano: “no momento em que o juiz proclama um vencedor, aí que o verdadeiro conflito começa”.² A litigância formal, baseada no princípio do contraditório, é limitada quando se trata de assegurar justiça e satisfação às duas partes.

A falta de confiança na justiça exerce um impacto profundo na governação de uma sociedade. Segundo um inquérito recentemente realizado em 26 países africanos, os inquiridos que declararam confiar no seu sistema judicial manifestaram um grau de confiança no seu governo nacional mais de três vezes superior aos que assumiram posição contrária. Com efeito, a

relação entre a confiança no governo nacional e a confiança no sistema judicial foi a mais saliente de entre todas as outras esferas analisadas—incluindo a militar, os sistemas eleitorais e as autoridades religiosas. Por outras palavras, a confiança no sistema judicial constitui muitas vezes a prove-dos-nove quanto à forma como os cidadãos avaliam o seu governo.³ Além disso, a falta de previsibilidade na justiça prejudica o investimento privado e o desenvolvimento.

Apesar de várias tentativas de modernização, muitos países africanos continuam ainda a debater-se para criar sistemas judiciais funcionais nos quais os cidadãos possam confiar. A maioria dos tribunais em África sofre de problemas sistémicos, ou seja de estruturas antiquadas. Muitos juízes ainda tomam apontamentos à mão porque não há estenógrafos. Os registos são arquivados manualmente, sendo raro encontrar um computador seguro num tribunal africano, especialmente nos tribunais de primeira instância por onde tramita a maioria dos processos. No entanto, o problema mais grave é o da quantidade. Muitos juízes e magistrados enfrentam mais de cem casos por dia nos seus registos de pendentes, o que é impossível de processar. Pode levar anos até um processo chegar a julgamento e meses até um recurso ser apreciado. As partes em litígio manifestam frequentemente a sua indignação perante a síndrome

“inquiridos que declararam confiar no seu sistema judicial manifestaram um grau de confiança no seu governo nacional três vezes superior aos que assumiram posição contrária”

do “venha hoje, venha amanhã”, bem como diante da pilha de custas legais relativas aos representantes necessários de cada vez que se apresentam, em vão, no tribunal. Nos países africanos em geral não é raro um litígio demorar uma década ou mais a resolver. Como ironizou um diplomata estrangeiro na África Oriental: “é mais fácil passar pela boca de um leão do que pelo... sistema judicial”.

Por outro lado, as longas esperas tornam o sistema judicial vulnerável à manipulação. Em 2010, o presidente da Comissão Eleitoral Independente da Nigéria lamentou que “os tribunais tenham sido

O Dr. Ernest E. Uwazie é Professor de Justiça Penal na Universidade Estadual da Califórnia, em Sacramento, e Director Executivo do Centro para a Paz e Resolução de Conflitos em África.

inundados, e nalguns casos atulhados, de processos”, o que permitiu aos litigantes tirar partido do entupimento do sistema para “atrasar ou impedir o curso da justiça”.⁴

Em muitos casos esta fraqueza reflecte o estado “dividido” das estruturas de justiça em África. O sistema judicial formal está sobrecarregado e não consegue dar uma resposta eficaz e atempada às queixas, além de ser dispendioso, em tempo e dinheiro, para as partes em litígio. Ao mesmo tempo, a influência do sistema tradicional de justiça diminuiu muito com a modernização, especialmente nas áreas urbanas. Na maioria das querelas civis e familiares, o cidadão comum do Gana escolheria se pudesse a arbitragem do chefe indígena, tal como o etíope escolheria voltar à tradicional conciliação do *Shimangele* (ancião). Contudo, para muitos cidadãos, estas opções não existem.

RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

A Resolução Alternativa de Litígios (RAL) abrange uma série de mecanismos de mediação para resolver conflitos, mecanismos que embora ligados a processos em tribunal decorrem à margem deste.⁵ Enquanto o processo judicial é uma situação formal que assenta em regras rígidas, a mediação envolve uma terceira parte, neutra, para facilitar as negociações entre as partes litigantes⁶. A mediação centra-se normalmente nos interesses próprios das partes por oposição às suas posições de negociação. Destina-se a proporcionar aos demandantes a oportunidade de exprimirem os seus pontos de vista e levarem a cabo um processo com um desfecho aceitável para todas as partes, de uma forma que um processo judicial não consegue fazer.

A mediação é particularmente eficaz e recomendável em conflitos que envolvem várias partes, quando existem relações duradouras e de longo prazo que as partes desejam preservar, quando se pretende garantir a confidencialidade e quando o conflito é motivado por questões subjacentes que se sobrepõem aos factos ou razões mais evidentes de contenda. Os mediadores qualificados sabem que o *processo* em si mesmo é tão importante como o *resultado*. Quando um queixoso sente que a sua posição foi seriamente escutada, manifesta naturalmente maior pendor para aceitar e cumprir as resoluções, pois valoriza sobre-

do a integridade do processo e a oportunidade de nele participar.⁷ Com efeito, em processos de mediação, as partes sentem que foram devidamente ouvidas, o que é raro acontecer quando vão a tribunal.

A mediação realiza-se em torno de um facilitador ou mediador independente que, pela sua formação e experiência de vida, desenvolveu competências de excelência na área do aconselhamento e resolução de conflitos. Um programa de formação inicial de mediação, de 40 a 60 horas, inclui, entre outros, exercícios práticos de anatomia e análise de conflitos, teoria, ética e estratégias de mediação, dinâmicas de comunicação, técnicas de escuta activa, competências transculturais, desenvolvimento de consensos e condução das partes à resolução. Os facilitadores com esta formação conduzem o processo de mediação com vista a instaurar a confiança e um diálogo produtivo entre as partes. Os resultados podem ir desde uma melhor compreensão das partes quanto aos pontos de vista de todos os envolvidos até à celebração de um acordo escrito, e mesmo vinculativo.

“assim, na mediação, as partes sentem que foram devidamente ouvidas, o que é raro acontecer quando vão a tribunal”

O processo inicia-se geralmente muito antes de as partes se reunirem em mediação. O mediador certifica-se de que as partes compreendem tudo o que o processo de mediação envolve, o facto de o mesmo ser voluntário e ter por objectivo a resolução do diferendo, bem como o facto de as partes concordarem em participar. Os erros que foram cometidos são reconhecidos e feitas recomendações quanto a comportamentos futuros. A mediação parte da premissa de que as partes estão ali de livre vontade, na plena posse das suas faculdades, são razoáveis e estão motivadas para chegar a uma resolução. A motivação das partes para alcançar um desfecho é comparada com os resultados de uma sentença imposta, ou de um impasse, ou de uma acção de “auto-ajuda” (ou seja, quando as partes procuram resolver o caso pelos seus próprios meios).

A mediação—e a RAL em geral—tem ajudado os tribunais de todo o mundo a reduzir atrasos e custas judiciais para os demandantes e a prestar uma justiça

mais rápida e equilibrada, e tem permitido às partes em litígio exercer algum controlo sobre a resolução do seu caso graças a um envolvimento directo.⁸

O HISTORIAL DA RAL EM ÁFRICA

O conceito de RAL insere-se bem nos conceitos tradicionais de justiça em África, em particular no que respeita ao valor fundamental da reconciliação. Os resultados positivos de alguns projectos pioneiros de RAL no Gana, Etiópia e Nigéria ilustram a adequação do mecanismo de mediação ao contexto africano⁹. No âmbito destes projectos, a RAL foi utilizada como o método sistemático de resolução de conflitos. O litígio formal em tribunal, ou em instâncias nas quais o juiz de facto *pronuncia uma sentença*, é reservado a casos de interpretação constitucional ou jurídica em que se coloque a necessidade de abrir um precedente, em casos com sérias implicações para políticas públicas ou, por fim, como último recurso após a RAL ter falhado.

Em 2003, por exemplo, no contexto de um projecto de reforma judicial, o Gana levou a cabo a sua primeira semana de mediação, durante a qual foram mediados, ao longo de cinco dias, cerca de 300 casos pendentes em tribunais de Acra. Esta iniciativa teve um enorme sucesso: 90 por cento das partes demandantes inquiridas declararam-se satisfeitas com o processo de mediação e afirmaram que o recomendariam a outros. Os resultados da iniciativa levaram a outra ronda de RAL em 2007, durante a qual 155 casos comerciais e familiares, oriundos de dez tribunais distritais de Acra, foram mediados ao longo de quatro dias. Quase cem casos foram completamente mediados ou resultaram em acordos de resolução. Em 18 casos registaram-se acordos parciais, que foram adiados para nova tentativa de mediação. Voltaram a tribunal 37 casos no total. O programa de 2007 foi alargado no ano de 2008, tendo sido nesse período mediados 2.500 casos em sete tribunais distritais de Acra, dos quais mais de 50 por cento chegaram a um acordo final. Estes resultados são reveladores da enorme acumulação de casos, bem como das possibilidades da RAL. Entretanto, mais de 40 tribunais distritais do Gana criaram programas de RAL associados. No Centro de RAL da cidade de Ashaiman, por exemplo, um grupo de cinco mediadores resolveu 476 dos

493 casos analisados entre Janeiro e Junho de 2011. Em 2013, todos os tribunais distritais, regionais (Circuit Court) e superiores do Gana terão programas de mediação a funcionar, estando prevista a mediação anual de dez mil casos, o que diminuirá de forma significativa a pressão sobre o sistema judicial do Gana.¹⁰

A experiência positiva do Gana neste contexto conduziu à elaboração de importante legislação RAL no país, em 2010, finalizada após dez anos de consultas, desenvolvimento de consensos, elaboração de projectos de lei e múltiplas mudanças no governo e na esfera judicial. A lei “ADR Act 798” é a legislação de RAL mais abrangente de África. Nos termos do seu artigo 82, os acordos de mediação são vinculativos e executórios como acórdãos de tribunal. A experiência do Gana pode orientar outros países africanos que ponderam implementar a RAL, especialmente quanto à importância de obter apoio e financiamento oficiais e de estabelecer relações entre mediadores e chefes tradicionais, visando tirar todo o partido da complementaridade de esforços, e ainda sobre a necessidade de dotar de força jurídica os acordos extrajudiciais e de mediação.

Na Etiópia, em Agosto de 2008, 31 casos da Associação das Mulheres Advogadas da Etiópia (EWLA) pendentes em tribunais cíveis e de família, foram encaminhados para processos de mediação ao abrigo dum primeiro projecto de RAL em Adis Abeba. Numa iniciativa piloto de três dias, todos os casos foram tratados por mediadores recém formados: 17 casos resultaram em acordo final, 6 em acordos parciais ou adiamento e 8 voltaram a tribunal ou à EWLA. Tal como no Gana, mais de 90 por cento das partes em litígio inquiridas declaram-se satisfeitas com o processo de mediação, dispostas a utilizá-lo no futuro e a aconselhá-lo a outros.

Com a criação, em 2002, do inovador *Lagos Multi-door Courthouse* (Tribunal Multiportas de Lagos) e do seu Centro de RAL, as partes podem agora escolher uma instância alternativa associada ao tribunal para resolver os seus diferendos, como os “Centros de Mediação dos Cidadãos” (CMC) do Ministério da Justiça de Lagos. Numa dezena de localidades da Nigéria existem já tribunais multiportas e CMC, ou estão em vias de ser criados, com cerca de 200 casos por mês a serem objecto de mediação, dos quais 60

a 85 por cento terminam em resolução ou acordo. Trata-se de uma percentagem significativa do volume de casos litigiosos na Nigéria, onde os juízes chegam a acrescentar 50 novos casos por dia ao registo de processos pendentes.¹¹

Num esforço para aumentar e difundir a utilização da RAL, e dar a conhecer a mediação e sensibilizar os profissionais do sistema judicial, o estado de Lagos levou a cabo a sua primeira semana de mediação em Novembro de 2009. De entre os casos pendentes no Supremo Tribunal da Ilha de Lagos, cerca de cem litígios comerciais de escala média foram seleccionados e agendados para mediação ao longo de um período de cinco dias, com o consentimento dos demandantes, bem como dos advogados e juízes. Tirando proveito das experiências anteriores, cerca de 60 por cento das mediações produziram um acordo. Mais de 98 por cento dos litigantes inquiridos declararam-se satisfeitos com o processo e quase 70 por cento afirmaram preferir a mediação ao processo litigioso em tribunal. A maioria dos advogados participantes também considerou o processo satisfatório e afirmou que o recomendaria aos seus clientes.

O FUTURO DA RAL EM ÁFRICA

A RAL pode contribuir para a criação de um sistema eficaz de resolução de litígios e preencher a lacuna existente entre o sector da Justiça e as estruturas tradicionais de justiça em África. A institucionalização da RAL nos ordenamentos jurídicos africanos reforçará também a segurança e o desenvolvimento. Embora alguma conflitualidade seja inevitável em todas as sociedades, a sua solução depende directamente da possibilidade de acesso a processos fiáveis e profissionais qualificados. A RAL é um instrumento prático de consolidação da paz e de resolução de conflitos tanto a nível pessoal como colectivo. Se diminuir o descontentamento gerado pela falta de acesso à justiça, assim como a vontade dos litigantes de fazer justiça por mãos próprias, haverá menos motivos de violência e de revolta.

A RAL é também um mecanismo promissor para os esforços de estabilização e construção do Estado. Em casos de disputas pela terra na Libéria, como em processos de reconciliação na Costa do Marfim, ou de competição pelos recursos na região africana dos

Grandes Lagos, agravados por deslocações maciças de populações, a RAL pode dar uma resposta rápida (embora não imediata) a factores recorrentes de conflito em contextos frágeis, ao mesmo tempo que vão sendo postos em prática os esforços feitos no sector judicial, mais complexos e de longo prazo, que visam a reestruturação e o desenvolvimento de capacidades. No Estado recém-formado do Sudão do Sul, por exemplo, a análise de disputas intercomunitárias demonstrou que os litigantes procuravam um “mecanismo que permitisse às partes em tribunal dialogar uma com a outra, para melhorar a resposta a diferendos interétnicos e em processo de evolução, em vez de serem necessariamente obrigadas a concluir acordos vinculativos ou disposições fixas da lei”.¹² Para satisfazer esta pretensão ao mesmo tempo que prossegue com o estabelecimento de órgãos judiciais de carácter mais permanente, um dos primeiros actos públicos do primeiro Presidente do Supremo Tribunal do Sudão do Sul, Chan Reec Madut, consistiu num apelo à utilização alargada dos mecanismos da RAL integrados no sistema judicial ainda incipiente do país.¹³

“se diminuir o descontentamento gerado pela falta de acesso à justiça ... haverá menos motivos de violência e revolta”

Apesar das suas vantagens, os programas de RAL em África enfrentam obstáculos importantes, como a insuficiência de apoios políticos, recursos humanos, alicerces jurídicos e financiamento sustentável. Muitos governos tardam em compreender ou reconhecer a necessidade da RAL, razão pela qual os programas de mediação alternativa são habitualmente iniciados por um doador. A falta de apoio governamental, nacional ou local, prejudica a criação das próprias instituições que geram o desenvolvimento de profissionais e de um enquadramento jurídico favorável. Por outro lado, alguns advogados, especialmente os que não tiveram ainda qualquer contacto com a RAL, temem-na como uma ameaça ao seu rendimento. Por vezes alguns juízes também opõem resistência à RAL com receio de perder o “controlo” de processos não-litigiosos e acordos extrajudiciais.

Qualquer sistema de RAL eficaz deve ser concebido como uma estrutura flexível, centrada em servir os interesses das partes em litígio, que aplica a justiça de forma equitativa e profissional, de modo dinâmico mas também adequado em termos culturais. Para integrar a RAL enquanto instrumento popular e eficaz na construção de uma cultura de justiça mais forte em África, governos e doadores devem dar os seguintes passos:

Promulgar legislação robusta de RAL. Embora a maioria das regras e procedimentos seguidos nos tribunais africanos permita ao juiz encorajar as partes a chegar a acordo extrajudicial, promulgar legislação de RAL não só eleva o estatuto deste mecanismo aos olhos do demandante céptico, como também contribui para reforçar a confiança do público e, por conseguinte incentiva o emprego de processos de mediação. A legislação nesta matéria faculta ainda um enquadramento de referência, revisão e reforma, e institucionaliza as tão necessárias educação e formação profissional.

Investir na criação de capacidades alargada. Governos nacionais e locais, bem como parceiros internacionais, devem investir na formação e apoio de infraestruturas de redes de RAL, constituídas por mediadores e apoiantes capazes de desenvolver continuamente as melhores práticas. O esforço de criação de capacidades deve abranger, além dos profissionais da área jurídica, a formação de chefes locais e religiosos, autoridades tradicionais, autoridades eleitorais, agentes das forças policiais e de segurança, organizações de direitos humanos, gabinetes públicos de reclamações ou provedores de justiça e, ainda, mulheres e jovens líderes. Será alargada a capacidade de mitigação e prevenção de conflitos a nível nacional e diminuirá o número de casos que sobrecarregam os tribunais. Deve ser dada particular atenção ao apoio às redes da RAL em países africanos e comunidades em situação de pós-conflito ou propensas a conflitos. Os elevados níveis de participação comunitária registados em experiências de RAL, e a consequente legitimação do processo, mostram que a Resolução Alternativa de Litígios pode desempenhar um papel crucial de harmonização e reforço da confiança em contextos legais de transição.

Criar incentivos adequados às partes interessadas. A adopção de mecanismos RAL só se desen-

volverá se as suas vantagens e benefícios forem claras para os profissionais do sector. Os advogados devem encarar a RAL como uma ferramenta estratégica suplementar, passível de melhorar a sua actividade e os seus rendimentos profissionais, além de proporcionar maior satisfação tanto ao advogado como aos seus clientes. A criação de prémios e outras formas de reconhecimento profissional, incluindo a avaliação de carreira para promoção e menções honrosas a nível nacional, reforçarão também a adesão à RAL e a sua utilização por advogados e juizes.

Medir o progresso. Para otimizar a eficiência e as complementaridades da RAL com o processo judicial, deveria ser criado um processo sistemático de acompanhamento, o que implica a medição de dados-chave, qualitativos e quantitativos, que conduzem a ajustamentos no âmbito e na incidência dos esforços da RAL. Os indicadores incluem os níveis de utilização da RAL, percentagem de casos abertos e tratados através de RAL por oposição a processo judicial, tempo médio de resolução de casos, número de deliberações de RAL bem sucedidas que resultaram em acordo, número de formadores e praticantes de RAL qualificados, número de instituições e serviços de RAL no país, níveis de aceitação por parte das comunidades e, por último, níveis de satisfação com o serviço prestado, tanto dos demandantes como dos praticantes de RAL. O teste decisivo de um sistema de RAL reside na sua capacidade de atenuar a propensão para o conflito de países vulneráveis.

Apostar na juventude desde cedo. Quase 70 por cento da população africana tem 30 anos de idade ou menos, o que torna inevitável um elevado nível de rebeldia juvenil. Isto coloca desafios importantes a sistemas de justiça penal já sobrecarregados e sem meios de sustentar regimes de prisão prolongados. As técnicas RAL de mediação entre vítima e agressor no caso de delitos menores, como agressões físicas, actos de vandalismo e pequenos furtos, constituem uma alternativa por vezes mais eficaz que outras abordagens mais dispendiosas e punitivas. Do mesmo modo, as técnicas RAL para lidar com a agitação e a violência dos jovens, baseadas na educação para a paz e em princípios de justiça reparadora, devem ser integradas nos programas escolares. Um projecto piloto realizado na região do Delta do Níger da Nigéria, no qual as es-

colas lançaram programas de mediação por pares, resultou na redução do número de actos de indisciplina escolar (lutas, uso de drogas, intimidação, fraude) e de preconceitos de género, no aumento da frequência de escolaridade e no reforço de competências essenciais (comunicação, resolução de problemas, liderança) bem como da confiança entre os professores, directores, estudantes e comunidades participantes.¹⁴

NOTAS

¹ Deborah H. Isser, Stephen C. Lubkemann, and Saah N'Tow, *Looking for Justice: Liberian Experiences with and Perceptions of Local Justice Options*, Peaceworks No. 64 (Washington, DC: United States Institute of Peace, 2009), disponível em <www.usip.org/files/resources/liberian_justice_pw63.pdf>.

² Kekarias Kenneaa numa sessão de formação de RAL em Adis Abeba, 29 de Dezembro de 2007.

³ Magali Rheault e Bob Tortora, "Confidence in Institutions," *Harvard International Review* 32, no. 4 (Inverno 2011), disponível em <<http://hir.harvard.edu/india-in-transition/confidence-in-institutions/>>.

⁴ Jacob Segun Olatunji, "How INEC'll resolve election disputes—Jega," *Nigerian Tribune*, 12 de Novembro 2010.

⁵ Stephen Goldberg, Frank Sander, and Nancy Rogers, *Dispute Resolution*, 2nd ed (Boston: Little, Brown, 1992).

⁶ Kimberlee Kovach, *Mediation: Principles and Practice* (St. Paul, MN: West Publishing Co., 1994).

⁷ Wayne D. Brazil, "Court ADR 25 years After Pound: Have we found a better way?" *Ohio State Journal on Dispute Resolution* 18, no. 1, 2002.

⁸ David B. Lipsky and Ronald L. Seeber, "Appropriate Resolution of Corporate Disputes: The growing use of ADR by U.S. Companies," Cornell/PERC Institute on Conflict Resolution, 1998.

⁹ Os projectos RAL foram implementados no Gana e na Etiópia entre 2003 e 2008 com financiamento do Departamento

de Estado dos EUA, sendo Ernest Uwazie o Principal Investigador/Director de Projecto. O projecto da Nigéria foi implementado entre 2008 e 2009 e financiado pelo Banco Mundial, tendo Ernest Uwazie como Cientista Social Consultor e Formador. Referências às experiências RAL nestes países são derivam destes projectos.

¹⁰ "Strategic Plan for Judicial Service ADR Programme 2008-2013," Serviço Judicial do Gana, disponível em <www.judicial.gov.gh/>.

¹¹ Abdulwahab Abdulah e Tosin Adejuwon, "ADR Will Decongest the Courts—Fashola," *The Vanguard*, 3 de Novembro de 2009.

¹² Cherry Leonardi, Leben Nelson Moro, Martina Santschi, e Deborah H. Isser, *Local Justice in Southern Sudan* (Washington, DC: United States Institute of Peace, Outubro de 2010), 82.

¹³ Ngor Arol Garan, "Chief Justice Calls for Speedy Dispute Resolution," *Sudan Tribune*, 13 de Setembro de 2011.

¹⁴ O autor foi Director de Projecto da iniciativa, que foi financiada pela Fundação JAMS.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE ÁFRICA

Director: Embaixador (reformado)
William M. Bellamy
National Defense University
300 Fifth Avenue, Building 21
Fort McNair
Washington, DC 20319-5066
Telefone: + 1 202 685-7300
Website: www.africacenter.org

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CENTRO DE ÁFRICA EM DAKAR

Vice-Gerente Regional:
Claude Toze
Telefone: 221 33 869 61 60
Email: TozeC@ndu.edu

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CENTRO DE ÁFRICA EM ADIS ABEBA

Gerente Regional:
Brad Anderson
Telefone: 251 11 517 4000
Email: AndersonBG@state.gov

RESUMOS DE SEGURANÇA DE ÁFRICA

Editor: Dr. Joseph Siegle
Telefone: + 1 202 685-6808
Email: SiegleJ@ndu.edu

O Centro de Estudos Estratégicos de África apoia o desenvolvimento de políticas estratégicas dos EUA que visam a África, oferecendo programas académicos de alta qualidade e relevantes, fomentando a consciencialização e o diálogo sobre as prioridades estratégicas dos EUA e assuntos relacionados com segurança em África, criando redes de líderes militares e civis africanos, americanos, europeus e internacionais, assistindo as autoridades dos EUA na formulação de políticas eficazes para África e articulando as perspectivas africanas a autoridades dos EUA.



O Resumo de Segurança de África apresenta pesquisa e análise de especialistas do CEEA e eruditos, com o objectivo de avançar a compreensão das questões de segurança Africanas. As opiniões, conclusões e recomendações expressas ou implícitas são dos contribuintes e não refletem necessariamente a opinião do Departamento de Defesa dos Estados Unidos ou qualquer outro órgão do Governo Federal. Para mais informações sobre o CEEA, visite o Web site <http://www.africacenter.org>.

AFRICA CENTER FOR STRATEGIC STUDIES



<http://www.africacenter.org>

ISSN 2164-4039

